



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 5.253, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a nomeação de equipe para cuidar da transição de governo da gestão 2013-2016 para a gestão 2017-2020.

O Prefeito Municipal de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída a equipe encarregada de cuidar da transição de governo no município, da gestão 2013-2016 para a gestão 2017-2020, que será composta pelos seguintes membros:

I – Indicados pelo Prefeito em atividade:

Alessandra Arlete Azarias
Antônio Carlos Jardim
Antônio Cláudio Faria
Antônio José Manrique
Carlos Donizeti Brambilla
Cristiano Alex Baldo Barella
Fábio Cagnoni Junqueira
Henrique Gonçalves Torres
José Carlos Zanetti
Luiz Carlos Pinto
Maurílio Edson Basili
Rosângela Tinti Gomes
Silvia Masini Jiupato

II – Indicados pelo Prefeito eleito:

Ângela Maria Mantovani
Áureo Viana Júnior
Benedita de Fátima Policicci Maida
Carlos Ricardo Dias de Souza
Iury Feres Abrão
Ivan Carlos de Souza
José Maria Farani Serrao
Luís Gustavo Garavelli
Luiz Antônio Furlan
Paulo César Vedovato
Reinaldo Milan

Art. 2º - Os membros indicados pelo prefeito em atividade responderão cada qual por sua pasta de atuação, podendo utilizar servidores a ela vinculados, devendo a coordenação geral ficar a cargo do Secretário Municipal de Gestão Pública, que se



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

encarregará de efetuar oficialmente a entrega de qualquer documento ou relatório de toda a administração, direta e indireta, mediante protocolo.

Art. 3º - Caberá à equipe de transição:

I – Promover o acesso às informações das contas públicas, aos programas e projetos, mediante pedido formalizado ao responsável pelo órgão, departamento ou seção e, ainda, aos dirigentes das autarquias, fundações e sociedade de economia mista.

II – Fornecer as informações requeridas, destacando:

- a) Programas realizados e em execução;
- b) Assuntos de que demandarão ação ou decisão da administração no início do mandato;
- c) Projetos que aguardam implementação ou que tenham sido interrompidos;
- d) Informações sobre a atuação das entidades da administração indireta, autarquias, fundações e sociedade de economia mista, incluindo as respectivas leis de criação;
- e) Relação dos imóveis alugados com os respectivos vencimentos contratuais;

III – Colocar à disposição do prefeito eleito, até o dia 30 de novembro de 2016, mediante ciência do prefeito em atividade, os seguintes instrumentos legais e documentos:

- a) Plano Plurianual vigente e Projeto de Lei de alteração, se houver;
- b) Lei de Diretrizes Orçamentárias para o primeiro ano de exercício do mandato e Projeto de Lei de alteração, se houver;
- c) Lei Orçamentária Anual para o primeiro ano de exercício do mandato ou Projeto de Lei se em tramitação;
- d) Previsão e informações sobre licitações e contratações que serão realizadas até o dia 31 de dezembro, para execução parcial ou total no próximo mandato.

IV – Colocar à disposição do prefeito eleito, no ato da posse, mediante ciência do prefeito em atividade, os seguintes documentos:

- a) Demonstrativo dos saldos disponíveis, transferidos do exercício findo, da seguinte forma:
 - 1. Termo de conferência do saldo em caixa, aonde irá se firmar o valor em moeda corrente deixado nos cofres municipais em 31 de dezembro, assim como os valores em poder da tesouraria;
 - 2. Razão contábil analítico de saldos bancários do fechamento do exercício, acompanhado dos extratos de cada banco disponíveis em 31 de dezembro, assim como os valores em poder da tesouraria;
 - 3. Balancetes mensais de receitas e despesas do exercício findo, incluindo balancete provisório do mês de dezembro;
 - 4. Demonstrativos dos restos a pagar processados, discriminados os exercícios, com cópias dos respectivos empenhos;
 - 5. Relação das despesas empenhadas e não liquidadas, inscritas em restos a pagar até o limite do saldo da disponibilidade de caixa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

6. Relação dos contratos em execução de obras, consórcios, convênios e outros, com vigência após o dia 31 de dezembro de 2016, com os respectivos valores a pagar;

7. Inventário atualizado dos bens patrimoniais, com nomes dos responsáveis pela guarda e transmissão, na administração direta e na indireta;

b) Relações da Divisão de Recursos Humanos, a saber:

1. Quadro de pessoal contendo nome, cargo, data e forma de ingresso, remuneração, setor em que atua, regime jurídico e o número de processo no Tribunal de Contas, se disponível;

2. Lista dos cargos de confiança e em comissão existentes por Secretaria, com indicação dos que estão preenchidos e os vagos.

V – Colocar à disposição do prefeito eleito:

a) Lei orgânica do Município;

b) Plano Diretor;

c) Leis de organização do quadro de pessoal, como plano de cargos e salários e de contratação temporária da Administração Direta e Indireta e cópia da descrição das carreiras;

d) Estatuto dos servidores públicos, Estatuto da Guarda Civil Municipal, Planos de Cargos e Carreira do Magistério, Plano de Cargos e Carreira da Faculdade de Filosofia Ciências e Letras, Plano de Cargos e Carreira da Fundação Educacional, Plano de Cargos e Carreira da Superintendência Autônoma de Água e Esgoto;

e) Relação de projetos de lei de iniciativa do Executivo em tramitação na Câmara Municipal;

f) Relação de processos judiciais existentes e o respectivo andamento;

g) Declaração quanto aos atos expedidos no período de 1º de julho a 31 de dezembro de 2016 que importem na concessão de reajustes de vencimentos, ou em nomeação, admissão, contratação ou exoneração de ofício, demissão, dispensa, transferência, designação, readaptação ou supressão de vantagens de qualquer espécie de servidor público estatutário ou não, da administração pública centralizada, bem como a realização de com curso público no mesmo período;

h) Posição sobre a dívida do município, fornecendo os termos dos parcelamentos firmados, valores das parcelas, quantidade de mensalidades restantes, inclusive os descontados diretamente do FPM.


Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 11 de novembro de 2016.



João Batista Santurbano
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio na sede da Prefeitura, na mesma data.

PUBLICADO NO JORNAL


Gazeta do Rio Pardo
Edição de 12, 11 / 2016


Visto


Antonio Cláudio Faria
Secretário Municipal de Gestão Pública